



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Serro/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça João Pinheiro, nº 154 – Centro, Serro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Epaminondas Pires de Miranda, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 009, de 08 de janeiro de 2021, torna público que realizará Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 7.181/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes para **futura e eventual aquisição de lubrificantes e filtros para manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/04/2021, às 09h30min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/04/2021, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2021, às 08h10min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/04/2021, às 08h15min.

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
TIPO MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de lubrificantes e filtros para manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 1.2. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do processo licitatório nº 091/2021.
- 1.3. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.4. **Os produtos solicitados neste edital deverão ser prestados/fornecidos por empresa instalada dentro do perímetro urbano do Município de Serro.**
- 1.5. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no Pátio Municipal, localizado no Largo do Machadinho, s/n, ou local indicado na Ordem de Fornecimento, impreterivelmente no horário de 08:00 as 16:00, de segunda a sexta-feira.
- 1.6. A licitação possui itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e de ampla concorrência, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
 - 1.6.1. Itens ampla concorrência: Lotes 002, 003 e 004;
 - 1.6.2. Itens exclusivos ME/EPP: Lote 001.
- 1.7. Os proponentes deverão apresentar o preço unitário e total bem como o prazo de validade da proposta de preços apresentada nunca inferior a 60 dias.
- 1.8. A Administração não fica obrigada a adquirir toda a quantidade contida neste Edital, tendo por base um quantitativo estimado.
- 1.9. Durante a vigência do contrato firmado com a empresa licitante vencedora deste certame, a mesma não poderá alegar indisponibilidade de fornecimento dos produtos, salvo em casos excepcionais.
- 1.10. Os produtos entregues deverão atender a todas as especificações determinada por este objeto.
- 1.11. Os itens deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos materiais com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes do Anexo I, do presente edital.
- 1.12. O pagamento será realizado de acordo com a entrega das mercadorias, de acordo com autorização escrita da secretaria responsável, sem a qual o município ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

desobrigado de realizar o pagamento dos itens entregues fora da quantidade indicada na Ordem de Fornecimento.

- 1.13. Caso venha a ocorrer qualquer espécie de dano advindo do serviço prestado, este deverá ser imediatamente solucionado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da ciência da empresa do ocorrido, em caso de não cumprimento do prazo cabível as sanções legais, conforme Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.
- 1.14. Caso o serviço não atenda ao solicitado, o mesmo deverá ser prontamente corrigido, devendo providenciar sua imediata substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do ato, sem qualquer ônus extra para a Administração Municipal.
- 1.15. A empresa deverá cumprir o prazo estabelecido neste Edital, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes.
- 1.16. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a prestação de serviços ora licitados.
- 1.17. A empresa contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço ora contratado, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos.
- 1.18. É defeso à contratada, sublocar o objeto do contrato, no todo ou em parte, salvo se previamente autorizado pela Administração Municipal.
- 1.19. Fica estabelecida a vigência deste processo de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR).
- 2.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.
- 2.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 2.5. A Prefeitura Municipal de Serro está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 2.6. **As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a Certidão Simplificada emitida pela junta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Comercial, exigida no item 8.1.1, b, além disso deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

- 2.7. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente das exigências e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.8. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los no site <http://www.serro.mg.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>.
- 2.9. Não poderão participar desta licitação interessados:
 - 2.9.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 2.9.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.9.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 2.9.6. pessoas físicas e consórcios.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>).
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Serro/MG, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das Leis aplicáveis à matéria.
- 3.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Serro, em www.serro.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>; ou publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.
- 3.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça João Pinheiro, nº 154, Centro – Serro/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (38) 3541-1368, ou ainda, através do e-mail licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.
- 3.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRAS BR

- 4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SicaF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
 - 5.3.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.3, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.
- 5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 Tel. comercial: (67) 3303-2728 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio eletrônico disponível no endereço <https://comprasbr.com.br/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (item 08), proposta com a descrição e preço do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no ITEM 08 do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL “COMPRASBR**, onde ocorrerá a sessão, em local próprio para inserção dos documentos.
- 6.3. **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**
- 6.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (observar item 4 do Edital).
- 6.5. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação em campos próprios disponíveis no sistema.
- 6.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 6.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, conforme subitem 10.9.
- 6.12. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.
- 6.13. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 6.14. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 6.15. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6.16. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.17. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante proponente.
- 6.18. A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo II deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 6.19. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste Edital para efeitos de julgamento.
- 6.20. O serviço solicitado deverá ser realizado conforme consta neste instrumento e de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela Administração. Devendo ser considerado valor máximo, o valor médio do Termo de Referência (anexo I). Caso a(s) empresa(s) não apresente(m) valor igual ou menor que o valor médio, seus documentos de habilitação não serão analisados, a menos que esteja participando de outros itens pelo qual foi classificada.
- 6.22. A proposta deve ser apresentada em valor unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 7.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

- 7.3.** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
- 7.4.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 7.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.7.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 7.8.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.9.** Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 7.10.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 7.11.** Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 7.12.** A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o item.
- 7.13.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.14.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 7.15.** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.



8. HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro examinará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anexados pela detentora da melhor oferta em campo próprio, sendo estes os seguintes:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio gerente da empresa, representante legal da mesma;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida 90 dias antes da data deste certame, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. **NÃO SERÁ ACEITA DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA**, caso seja apresentada desta forma será analisada como falta de documentação, e não será concedido o benefício e em caso de licitações exclusivas a empresa será inabilitada.
- c) registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, sendo que o objeto social da empresa precisa ser condizente com o licitado;
- e) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- g) o Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;
 - a1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Aptidão, em características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- f) Alvará de localização e funcionamento da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração conjunta (Conforme modelo do anexo III) abrangendo as seguintes informações:
 - Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
 - Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
 - Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
 - Indicação do responsável que assinará o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.
 - Esta declaração deve ser assinada (de forma digital ou não).
- b) Declaração de Cumprimento da Logística Reversa, conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Anexo V);
- c) Certidão de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento (obrigatório para empresas participantes dos lotes 01 e 02).

Os casos em que a empresa for dispensada de algum documento exigido neste edital deverão ser declarados apontando o motivo da dispensa.

- 8.2. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.3. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

- 8.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão pública virtual.
- 8.6.** Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 8.7.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 8.8.** A apresentação de documento de habilitação que contenha falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 11 deste edital.
- 8.9.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme subitem 10.9.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou legislação em vigor, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.7.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 9.8. Os lances deverão ser formulados em campo próprio, sobre os valores unitários, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.9. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. O Pregoeiro disponibilizará os itens para disputa, os quais terão etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 9.14, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.14 e 9.14.1, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.
 - 9.15.1. O descumprimento do disposto no subitem 9.16 implicará a não contratação.
- 9.16. Fica a critério do PREGOEIRO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
 - 9.16.1. No caso da proposta ser cadastrada erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do PREGOEIRO, proceder à desclassificação da licitante para o item e/ou proposta.
- 9.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. O sistema permite o registro de lances que sejam superiores ao menor valor, que ficarão registrados em ordem decrescente de valor.
- 9.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 9.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.21. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.22. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.
- 10.2. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 10.3. Os critérios de desempate serão conforme estabelecido no item 11.4.
- 10.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
 - 10.5.1. A negociação do subitem 10.5 será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.
- 10.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.
 - 10.7.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 10.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 10.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes do final do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10.** Após negociação e aceitação da melhor oferta pelo Pregoeiro, será procedido à abertura e análise dos documentos relativos à Habilitação (conforme item 8 deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço.
- 10.10.1.** Os documentos que trata o subitem 10.10 serão os anexados pelo licitante no momento do cadastramento de sua proposta, conforme subitem 6.1.
- 10.10.2.** A não apresentação dos documentos que trata o subitem 10.10 ou sua apresentação de forma defeituosa, ensejará na INABILITAÇÃO do licitante e possível aplicação de penalidade, observado o disposto no item 19.
- 10.10.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no subitem 10.9.
- 10.10.4.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.10.5, e análise de documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.11.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências dos documentos de Habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta etapa o PREGOEIRO poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** Após atendimento aos documentos de Habilitação, a empresa detentora da melhor oferta será declarada vencedora, e o Pregoeiro, se for o caso, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 10.13.** Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2 deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Serro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no local ou regionalmente, a Administração assegurará prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço (art. 48, § 3º da Lei nº 123/06).

11.3.1. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Informativo nº 93 de 24 de Junho a 07 de Julho de 2013, entende-se:

- Local: Empresas sediadas nos limites do Município;
- Regional: Deverá ser definido a critério do gestor a delimitação, sentido e alcance desde que justificada dentro dos autos de cada processo licitatório.

11.3.2. Em não sendo vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a Administração se reserva no direito de não aplicar o benefício das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte descrito neste Edital.

11.4. Em havendo empate dos valores das propostas dos licitantes classificados na modalidade Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Poder Público utilizará dos seguintes critérios para desempate:

- a) O primeiro critério será o estipulado no art. 47 da Lei nº 123/2006, ou seja, o local do estabelecimento comercial, sendo que o licitante que detiver o estabelecimento Comercial no Município de Serro terá preferência sobre os licitantes que detêm estabelecimento comercial nos demais Municípios;
- b) O segundo critério será o estipulado no art. 47 da Lei nº 123/2006, ou seja, o local do estabelecimento comercial, sendo que o licitante que detiver o estabelecimento Comercial na Regional do Serro no raio máximo de 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Quilômetros terá preferência sobre os licitantes que detêm estabelecimento comercial nas demais Regionais;

c) Em permanecendo o empate, será utilizado como terceiro critério de desempate, sorteio eletrônico.

11.4.1. A Administração considerará empatadas as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no intervalo percentual de até 5% (Cinco por cento) superior ao melhor preço, assegurando-se à mais bem classificada a sua convocação para, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta, sob pena de preclusão (Conforme art. 44 da Lei nº 123/06).

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br ou através do site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br/>; ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, Serro-MG, no Setor de Tributação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Pregoeira.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 02 (dias) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.4. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

12.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em <https://comprasbr.com.br/>.

13. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte quando for o caso, o Pregoeiro informará via “chat” a data de abertura para que qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

licitante manifeste a intenção de interpor recursos de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. Os proponentes poderão manifestar suas motivações a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo prazo de até 15 (quinze) minutos em campo próprio do sistema. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à autoridade competente.

- 13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.5.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.6.** Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.7.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.
- 13.8.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)s proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).
- 13.10.** Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17. do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 13.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 13.12.** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- 13.13.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar o Contrato respeitada a validade de sua(s) proposta(s).
- 13.14.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 4.840/14.
- 13.15.** As alterações de preços na ARP obedecerão às seguintes regras:
 - I.** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação; e
 - c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- II. quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) negociar os preços;
 - b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou
 - c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação; e
- III. não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.16.** Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.17.** O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
- 13.18.** A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
- 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4.** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). Terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 16.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras e Licitações para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei.
- 16.3.** Poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.
- 17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E BENEFICIÁRIO DA ATA**
- 17.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Serro.
- 17.2.** São beneficiários: licitante (s) que regularmente assina (m) a ARP e é (são) convocado (s) para executar o objeto da licitação.
- 18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 4.840, de 2014.
- 18.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 18.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 18.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 18.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 18.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 19.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2.** O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
- 19.3.** O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.
- 19.4.** A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.
- 19.5.** A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 19.6.** Caso a proposta não possua prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de emissão.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será feito em moeda corrente, cheque nominal ou através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega e conferência dos produtos/serviços, mediante apresentação de nota fiscal.
 - 20.1.1.** Para execução do pagamento de que trata o item 20.1, a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG.
 - 20.1.2.** Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

– SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 20.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serro/MG.
- 20.3.** A contratada deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal/Fatura, no que couber.
- 20.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços, e quando for entrega de produtos, a Nota Fiscal deverá acompanhar a mercadoria.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serro, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas na Lei n 10.520/02 e nos artigos 77 a 87 de Lei nº 8.666/93 e também:
- a)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela recusa ou atraso na entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada;
 - b)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência na assinatura do contrato, configurada após 05 dias da convocação para assinatura;
 - c)** Advertência;
 - d)** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 21.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 21.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Serro/ MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 21.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serro, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 21.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Serro/MG, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 21.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- 21.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada na letra "b", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.
- 22.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.
- 22.5. A Prefeitura Municipal de Serro/MG poderá revogar esta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) o contraditório e a ampla defesa.
- 22.6. A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão.
- 22.7. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Serro/MG comunicará os fatos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 22.8. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.9. A proponente licitante que se tornar vencedora do certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ordem de Serviço.

- 22.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento total, podendo a Administração Municipal adquirir ou não o item licitado em sua totalidade até o termo final do contrato.
- 22.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão de pregão.
- 22.12.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Serro/MG, situada na Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, Setor de Compras e Licitações ou por meio do telefone: (38) 3541-1368/1369. As dúvidas por telefone serão as estritamente informais.
- 22.14.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 22.15.** Os licitantes participantes ficam notificados de que toda a publicação da referida licitação será divulgada no Diário Oficial do Município de Serro/MG, disponibilizado no site www.serro.mg.gov.br.
- 22.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, de Minas Gerais.

23. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.
- Anexo IV – Minuta de contrato;
- Anexo VIII - Declaração de Cumprimento da Logística Reversa.

Serro, 05 de abril de 2021

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal de Serro

Ruidiely Heverton de Figueiredo Santos
Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para o fornecimento de lubrificantes e filtros para manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. As descrições de todos os itens em seus respectivos lotes, com quantidades estão disponíveis no arquivo denominado Descrição Itens, disponível em: <https://www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://comprasbr.com.br/>.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1.** O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do processo licitatório nº 091/2021.
- 3.2.** A empresa contratada deverá ofertar produtos dentro do melhor padrão de qualidade, de acordo com as especificações dispostas em contrato e no presente termo de referência.
- 3.3.** Todos os itens deverão ser considerados como produtos de primeira qualidade, apresentando características adequadas à utilização.
- 3.4.** Os produtos deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos materiais com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes do Anexo I, do presente edital.
- 3.5.** A Administração Municipal não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas, devendo a contratada fornecer a quantidade a ela solicitada.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens serão utilizados para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal.

5. ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO

- 5.1.** Os itens serão fornecidos de forma parcelada, no endereço Largo do Machadinho, s/n, Machadinho, Serro/MG; horário: 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.
- 5.2.** O prazo para entrega dos itens é de 07 (sete) dias úteis após emitida a Ordem de Fornecimento, onde poderá ser enviada via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 5.3.** A responsabilidade pela entrega dos itens à Prefeitura Municipal de Serro será da empresa contratada, devendo ser tomadas todas as providências necessárias para que os itens solicitados sejam entregues em perfeito estado de conservação e aptos para o uso.
- 5.4.** A contratada deverá cumprir o prazo de entrega dos itens estabelecido neste Edital, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes.
- 5.5.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos, carga, transporte e a descarga dos mesmos. No local para entrega dos itens não dispõe de ajudantes para realização das entregas, qualquer despesa com tal serviço, ficará a cargo da empresa vencedora.
- 5.6.** A contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço(s) ora contratados, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Serro/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação

PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Prezados Senhores,

A Empresa... (qualificar)..., através do seu representante legal Senhor (qualificar).... declara, que está ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 091/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preço, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor das avenças do Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL PREÇO MÉDIO

Todos os itens devem seguir este modelo de proposta, contendo valor unitário para cada item.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, declarando ainda que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

- Declaro, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação;
- Declaro, com relação ao que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 6 de março de 1998, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaro a inexistência de fato impeditivo quanto à: participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Serro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02; e participação em licitação ou contratação com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (conforme Súmula nº 51 do TCESP);
- Declaro ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Indico que a pessoa responsável para fins de assinatura do Contrato oriundo da presente licitação será: (nome completo), Portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____.

Serro, ____/____/ 2021

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Serro - MG e a empresa _____ tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lubrificantes e filtros para manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O MUNICÍPIO DE SERRO - MG, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 18.303.271/0001-81, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Epaminondas Pires de Miranda, residente na Rua Turmalina, nº 65, Centro, Serro, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 497.866.446-20, Portador da cédula de identidade nº M – 3.217.246, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede à _____, Nº _____, CNPJ ou CPF nº _____, representada por _____, CPF _____, CI _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente para a contratação de empresa para o fornecimento de lubrificantes e filtros para manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), conforme previsto no Processo Licitatório Nº 091/2021 – Pregão Eletrônico Nº 012/2021, em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.181/2020 e nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para o fornecimento de lubrificantes e filtros para manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as regras e especificações previstas o Edital oriundo deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- b) O recrutamento dos empregados necessários ao cumprimento do contrato, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal securitária e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;
- d) Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;
- e) Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;
- f) Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração.
- g) Responder pelos danos pessoais ou materiais causados durante a execução do contrato, oriundos de ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- h) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Arcar com encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o objeto do contrato quando do pagamento do preço ou em qualquer outra ocasião, caso solicitado pela Administração;
- j) Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- c) Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- e) Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.
- f) Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor mensal de R\$ _____, totalizando em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

O pagamento dos serviços contratados será feito através de nota de empenho, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serro/MG, no valor correspondente mensal de R\$ ____(_).

Parágrafo Primeiro – Fica condicionado o pagamento, à apresentação da Nota Fiscal mensal, contendo os dados corretos conforme contrato firmado.

Parágrafo segundo- Sem a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula (se houverem documentos a serem apresentados), a Administração está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro- o **CONTRATANTE** não se obriga a pagar pelos dias em que não for cumprido o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por causas alheias à sua vontade.

CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições integrais constantes do Edital desta Licitação e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

I- Fica assegurada a possibilidade de reajuste de preços, o que poderá ser requerido pela **CONTRATADA** ou realizado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração quantitativa do objeto, nos limites permitidos por lei e nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93.

a) Ficará o requerimento da **CONTRATADA** condicionado à análise de justificativas, pela Administração Pública, para a realização do reajuste ou sua negativa.

II- Qualquer revisão contratual será realizada nos termos da Lei 8666/93, Sessão III, art. 65, sempre buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes e em estrita observância aos índices de atualização vigentes à época da alteração e condições estabelecidas no Edital que vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA

Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Administração, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Administração de Serro/MG.

Parágrafo primeiro. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução deste contrato, deverão ser registradas pela Administração para que produzam efeitos legais.

Parágrafo segundo. A fiscalização ou supervisão da Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto ora avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de que trata o presente Edital correrá por conta das Dotações Orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021:

- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

- a) A rescisão unilateral ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93:
- a.1) pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - a.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - a.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - a.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - a.5) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - a.6) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - a.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - a.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - a.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou falecimento do contratado;
 - a.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - a.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- b) a inexecução, total ou parcial, do contrato, por culpa da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo primeiro- no caso de o **CONTRATANTE** não utilizar da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo segundo- no caso de rescisão realizada nos termos desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** desobrigado de qualquer ônus previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual serão as seguintes:

- I- Advertência no caso de infrações que não resultem em prejuízo para o Município ou coloquem em risco a qualidade do serviço prestado;
- II- Advertência e multa de 5% do valor do contrato, permitida a retenção proporcional do pagamento pelo Município para liquidação da pena, para infrações que possam ser reparadas pelo contratado;
- III- Rescisão do contrato e multa de 10% de seu valor, na hipótese de lesão contratual caracterizando prejuízo para a Administração Pública ou risco para os usuários do serviço.
- IV- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, ficando a mesma suspensão até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Município de Serro, pelos setores competentes, exigirá a execução direta do objeto do presente contrato, na modalidade mensal, diária ou semanal (vai depender do contrato), por tempo certo e determinado de acordo com _____ (ex: as especificações técnicas e de segurança recomendadas.).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Serro, _____

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Contratada

RUIDIELY HEVERTON DE FIGUEIREDO SANTOS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA

Declaro para os devidos fins necessários que a empresa _____
cumpre com os termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional
de Resíduos Sólidos, concordando e obedecendo, durante a execução do contrato junto à
Prefeitura Municipal de Serro, o disposto no artigo nº 33 da referida lei.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa